

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A Universidade de Brasília - UnB, com sede no Campus Universitário em Brasília - DF, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, neste ato representado pela Secretária de Patrimônio Imobiliário - SPI, Sra. **Dionei Magalhães Brito**, conforme Ato nº **1026/2022**, do Reitor(a) da Universidade de Brasília, portadora do CPF nº **149.896.891-00**, adiante designado **UnB** e a empresa **BRB - Banco de Brasília S.A**, CNPJ nº **00.000.208/0001-00** neste ato representada pelo (a) Sr(a). **HELI JOÃO DE MELO**, portador(a) do CPF nº **431.492.196-04**, e RG nº **1.389.727**, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, assinam o presente Termo de Permissão, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **UnB** e o **PERMISSIONÁRIO (A)** ajustam o presente Termo de Permissão de Uso para serviços bancários, por parte do **PERMISSIONÁRIO (A)**, situado (a) no(a) **Gleba A Multiuso I sala BT 13/14 - com área de 163 m² CEP: 70910-900** - Universidade de Brasília/UnB, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Permissão condicionado tem validade de **12 (doze)** meses, com início em **11/11/2022** e término em **10/11/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da **UnB**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o **PERMISSIONÁRIO (A)** compromete-se a encerrar as atividades do âmbito do Campus, independentemente de notificação ou interpelação judicial, comprometendo-se, ainda, a devolver o local em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

Subcláusula Única - Quando da devolução do imóvel não caberá o **PERMISSIONÁRIO (A)** qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, o mesmo retirar as instalações que lhe pertençam, desde que se restabeleçam as condições originais o local.

CLÁUSULA QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO (A)** somente poderá executar nos locais obras, instalações de alvenaria, hidráulica e principalmente elétrica, mediante autorização e supervisão de técnicos da UnB.

CLÁUSULA QUINTA - pela utilização do local o **PERMISSIONÁRIO (A)** se compromete a pagar, mensalmente, o valor de **R\$ 7.048,70 (SETE MIL QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, até o décimo dia de cada mês, a título de taxa de Permissão de Uso, Incluídas as taxa de energia elétrica e de água, com reajuste anual pelo IGP-M, ou, se extinto for, por outro indexador a ser

negociado entre as partes.

Subcláusula Única - O não pagamento do valor estabelecido nesta cláusula, até a data estipulada, implicará em multa contratual de 2% sobre o valor devido acrescido de juros moratórios de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado o PERMISSIONÁRIO (A) a utilização de aparelhos ou equipamentos sonoros, em volume excessivo, atrapalhar o andamento de aulas e trabalhos administrativos, bem como a utilização do local para fins que não os estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO (A) as providências relativas à segurança, limpeza e higiene do local, além de manter em dia suas obrigações fiscais e atender todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade.

Subcláusula Única - O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a transferir para o seu nome todas as tarifas e/ou impostos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, tais como contas de água, luz, condomínio e gás. **O CONTRATADO (A)**, deverá no prazo de até 30 dias comparecer a Secretaria de Gestão Patrimonial munido do comprovante de titularidade das contas em referência.

CLÁUSULA OITAVA - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços da cessionária, em número suficiente para o bom atendimento ao público, será contratado pelo PERMISSIONÁRIO (A), devendo ainda, esta atender às normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e saúde pública.

CLÁUSULA NONA - Os funcionários do PERMISSIONÁRIO (A) deverão adotar uma postura condizente com o ambiente de trabalho, principalmente quanto à manutenção do decoro nas dependências do local, bem como tratarem os usuários de conformidade com as normas da boa educação e do convívio social.

Subcláusula Primeira - Desobriga-se a **UnB** de ressarcir o PERMISSIONÁRIO (A) pelas eventuais avarias ou desaparecimento de equipamentos, documentos, valores ou materiais, das dependências do local cedido.

Subcláusula Segunda - Caso os carnês de impostos e taxas e/ou o boleto de cobrança do aluguel não cheguem ao domicílio do (a) Locatário (a), até a data do vencimento, caberá ao mesmo providenciar no sentido de obtenção de 2º via, de modo a se evitarem justificativas para pagamentos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento com exceção da Quinta, que prevê penalidade específica, implicará, a critério da **UnB**, em advertência ou, em caso de reincidência, em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A permissão poderá ser cancelada, de imediato, quando o PERMISSIONÁRIO:

1. paralisar os serviços sem prévia notificação, salvo motivo de força maior;
2. reincidir em falta já punida com advertência;
3. subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem consentimento formal da **UnB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A atual permissão não altera a condição física ou jurídica do espaço utilizado, sobre o qual a **UnB** tem permanente supervisão e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO (A) o ressarcimento de qualquer prejuízo que venha a ter a **UnB** ou seus usuários em decorrência da indevida utilização do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever de o PERMISSIONÁRIO (A) oferecer serviços de boa qualidade, mantendo rigorosa observância no que diz respeito à limpeza e higiene das dependências, utensílios e equipamentos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, com renúncia das partes a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF,

Este documento deverá ser assinado por:

- Permitente,
- Permissionário, e
- Duas Testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Heli João de Melo, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Dioney Magalhaes Brito**,
Secretário(a) de Patrimônio Imobiliário, em 29/11/2022, às 11:55, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da
Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8825526** e o código CRC **4F268241**.

Referência: Processo nº 23106.107508/2018-92

SEI nº 8825526